



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

TERMO ADITIVO Nº 6

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA O DEPÓSITO DE URNAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO - TRE-MT, E A EMPRESA METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - SEI Nº 11123.2025-0

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE-MT, sob Matrícula Funcional nº 10507102, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 166/2025.

CONTRATADA: **METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.923.708/0001-10, sediada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 277 - Sala 805, Bairro: Jardim Aclimação, CEP: 78.050-280, em Cuiabá/MT, telefone: (65) 2128-7600, endereço eletrônico: jakson.cardoso@mettaservice.com, neste ato representada pelo Senhor **Jakson Franque Cardoso**, portador do CPF nº ***.388.207-**.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços de apoio administrativo para o depósito de urnas, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998, Instruções Normativas SLTI/MP nº 05/2017, Resoluções CNJ nº 497/2023, 255/2018 e 540/2023 e, no que couber e de acordo com o que consta no SEI nº 11123.2025-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão, no contrato referenciado, de cláusulas que prevejam a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente vítimas de violência doméstica, e de cláusulas que objetivem a paridade de gênero, conforme previsto nas Resoluções CNJ nº 497/2023, nº 255/2018 e nº 540/2023, nos termos seguintes:

1.1.1. A "**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**" do Contrato nº 48/2022 fica acrescida das sub cláusulas 9.36 a 9.37.1., cuja redação segue abaixo:

"9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

9.36) cumprir a reserva de vaga de, pelo menos, 1 (um) posto de trabalho para mulheres incluídas em condição especial de vulnerabilidade econômico-social, atendida a qualificação profissional necessária, nos termos do disposto no inciso XVI do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CNJ nº 497/2021;

9.36.1) Para fins da Resolução CNJ nº 497/2024, entende-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social:

I - mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II - mulheres trans e travestis;

III - mulheres migrantes e refugiadas;

IV - mulheres em situação de rua;

V - mulheres egressas do sistema prisional; e

VI - mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

9.37) dar cumprimento à política de paridade de gênero, observando a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, sendo que por mulher compreende-se mulher cisgênero, transgênero e fluida, nos termos do art. 2º, inciso VI e § 1º da Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres;

9.37.1) A reserva de vaga de que trata o item 9.36 poderá ser computada para o cumprimento do estabelecido no item 9.37."

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 65, II, b, da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CLÁUSULAS NO TEMPO

4.1. A obrigação de cumprimento das cláusulas dar-se-á paulatinamente, à medida que vagarem os postos de trabalho, desobrigando-se a CONTRATADA de sua aplicação imediata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Cabe à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 48/2022, acostado ao Sistema Eletrônico de Informações nº 03175.2022-9.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Pelo Contratante:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Pela Contratada:

Jakson Franque Cardoso
Representante Legal da Contratada

Testemunha

Testemunha